

**PORTARIA nº 17/2014 - FACULDADES PONTA GROSSA
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.**

A Diretora Geral das Faculdades Ponta Grossa, **Dra. Julia Streski**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Regulamentar a campanha do programa `QIAMIGO` para os Processos Seletivos de Vestibular de 2015/1, visando fortalecer o relacionamento com os colaboradores, professores e alunos vinculados às Faculdades Ponta Grossa.

CONSIDERANDO as diferentes estratégias e ações adotadas pela Universidade para divulgação dos cursos ofertados;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o envolvimento e a participação dos alunos da FACULDADES PONTA GROSSA, que tem importante papel na consolidação da imagem da Universidade junto à comunidade;

CONSIDERANDO o respeito que os professores e os colaboradores detêm junto ao corpo discente;

CONSIDERANDO o Estatuto e o Regimento Geral das FACULDADES PONTA GROSSA, conforme o disposto na presente portaria:

Art. 1º. O Programa “**QIAMIGO 2015/1**” da Faculdades Ponta Grossa tem caráter exclusivamente cultural, de incentivo ao estudo e ao desenvolvimento de atividades acadêmicas

Art. 2º. A responsabilidade pelo programa “**QIAMIGO**” é das Faculdades Ponta Grossa através de sua Mantenedora com sede na Avenida General Carlos

Cavalcanti, nº 8.000, Bairro de Uvaranas, nesta cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84.030-000

Art. 3º. Podem participar do “**QIAMIGO**” os alunos das FACULDADES PONTA GROSSA que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I. estar regularmente matriculado nas FACULDADES PONTA GROSSA no momento da indicação,

II. indicar pelo menos 01(um) candidato(a) para os Processos Seletivos 2015/1.

III. Não estejam contemplados pelo programa do Governo Federal como o FIES 100% ou PROUNI.

§ 1º. Entende-se por aluno regularmente matriculado aquele que realizou o processo de matrícula ou de renovação de matrícula, e encontra-se na situação acadêmica desejada, sendo:

- a) Não haja débitos de matrículas ou mensalidades relativas aos períodos anteriores;
- b) Requerimento de pré-matrícula devidamente preenchido e assinado;
- c) Contrato de Matrícula Semestral devidamente preenchido e assinado;
- d) Documentação completa da matrícula entregue na secretária acadêmica;
- e) Pagamento da primeira mensalidade referente ao semestre 2015/1;

§ 2º. Entende-se por colaborador das Faculdades Ponta Grossa, àquele que está regularmente registrado e desempenhando suas atividades funcionais nos Campus das unidades do Paraíso, Olarias, Jardim América e São José.

§ 3º. A indicação de que trata o inciso III do *caput* somente é válida para candidatos que não estejam na base de dados das FACULDADES PONTA GROSSA para o mesmo processo seletivo do qual trata este regulamento.

Art. 4º. O beneficiário do bônus contemplará única e exclusivamente o direito adquirido quando tiver o seu nome completo digitado pelo candidato na Ficha de Inscrição do Vestibular especificamente no campo “NOME DO INDICADO”.

Art. 5º. Para que o aluno participante tenha direito aos recebimentos dos benefícios previstos no presente Regulamento, o(s) candidato(s) indicado(s) pelo(s) mesmo(s) deve(m) efetivar sua matrícula no curso para o qual tenha(m) sido classificado(s) nos Processos Seletivos 2015/1 – obedecidos aos prazos estabelecidos pelas FACULDADES PONTA GROSSA.

§ 1º. Não são computadas as matrículas canceladas, trancadas e/ou de candidatos desistentes em que o valor da primeira parcela do curso no semestre tenha sido devolvido pelas FACULDADES PONTA GROSSA ao aluno indicado.

§ 2º. Não são consideradas as matrículas de candidatos indicados em curso(s) que não venha(m) a ser ofertado(s) no pólo de apoio presencial em virtude de não formação de turma.

§ 3º. No caso especificado no parágrafo 2º, em havendo reopção do candidato indicado para outro curso ofertado no polo, a matrícula correspondente passa a ser computada para concessão do benefício descrito no inciso II do artigo 8º, observadas as demais condições estabelecidas no presente Regulamento.

§ 4º. Não esteja contemplado pelo programa do PROUNI e FIES 100% do Governo Federal.

Art. 6º. Os candidatos indicados pelos alunos participantes não estão isentos da taxa de inscrição para os Processos Seletivos 2015/1.

Art. 7º. Os benefícios a serem concedidos aos alunos participantes, atendidas às condições estabelecidas no presente Regulamento, devem ser apurados no prazo

máximo de 30 (trinta) dias, após o prazo final do encerramento das matrículas relativas ao 1º semestre letivo de 2015.

Art. 8º. Os nomes dos alunos contemplados com o benefício, por Centro de Estudos e polo de apoio presencial, devem ser disponibilizados através da área restrita dos polos e dos alunos no site www.faculdadespontagrossa.com.br, no prazo de até 10 (dez) dias após a apuração prevista no artigo 6º deste Regulamento.

Art. 9º. Os benefícios previstos para o programa “**QIAMIGO**” são os seguintes:

I. Até 01 candidato indicado efetivamente matriculado em curso ofertado receberá o bônus em espécie no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por candidato. (Ex: 02 candidatos indicados matriculados geram um bônus total de R\$ 200,00 (duzentos reais)).

§ 1º. Não há limite máximo de bônus a ser concedidos a cada aluno participante

§ 2º. Os bônus especificados nos incisos I do *caput* somente serão creditados aos alunos contemplados por ocasião do pagamento de três vencimentos mensais consecutivos, em dia, a contar da data da matrícula efetivada.

§ 3º. O Bônus será efetivamente pago no dia 15º dia do terceiro mês, a contar da data da matrícula efetivada.

Parágrafo único: Caso a data do dia 15 não corresponda ao dia útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

§ 4º. O aluno contemplado que deixar de renovar sua matrícula nos prazos estabelecidos nos parágrafos 3º e 4º acima, deixa de ter direito ao bônus de que trata o *caput*, não cabendo sua reivindicação posterior, a qualquer tempo e em quaisquer circunstâncias.

§ 5º. Poderá o Bônus ainda, para aqueles alunos que estiverem cursando o penúltimo e/ou último semestres de seus respectivos cursos no período referente à presente promoção, os bônus especificados nos incisos I e II do caput serão creditados aos contemplados para pagamento do boleto da primeira parcela decorrente de sua matrícula em quaisquer dos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela FACULDADES PONTA GROSSA com início no 2º semestre letivo de 2015, sendo que neste caso a solicitação do prêmio deve ser realizada por intermédio de protocolo junto a Secretaria Acadêmica.

Art. 10º. Os alunos participantes, pelo simples ato de inscrição e indicação de candidatos para os Processos Seletivos 2015/1, manifestam sua total concordância com as regras e condições do programa “**QIAMIGOS**”, não podendo deles alegar ignorância.

Art. 11º. Os participantes concordam expressamente, pelo simples ato de inscrição e participação, que a FACULDADES PONTA GROSSA não é responsável por qualquer dano ou prejuízo porventura oriundo da aceitação do(s) benefício(s) e de sua participação no programa “**QIAMIGOS**”.

Art. 12º. São automaticamente excluídos os participantes que tentarem fraudar ou burlar as regras estabelecidas neste Regulamento.

Art. 13º. Para o repasse do bônus mensal a que tem direito o beneficiário, o cômputo do valor a ser pago leva em conta o valor líquido recebido, ou seja, os benefícios estabelecidos no artigo 9º, para os alunos participantes do programa “**QIAMIGOS**”, são os seguintes:

I. Estabelecesse que o valor máximo mensal para o pagamento do Bônus ao Beneficiário será de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

II. Havendo valor superior ao pagamento máximo ao estabelecido, o pagamento deverá ocorrer em até três (3) parcelas mensais e subseqüentes ao primeiro vencimento.

Art. 14º. Os casos omissos são deliberados pela Diretora Geral das FACULDADES PONTA GROSSA.

Art. 15º. No caso de não lançamento do Bônus, aluno ter **30 (trinta) dias corridos** após o término do semestre 2015/1 para reivindicar o prêmio.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Divulgue-se,
Arquive-se,

JÚLIA STRESKI
DIRETORA GERAL FACULDADES PONTA GROSSA